

B)9.
GAP
DAF
DICONI
SECUNT
TES
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 1/2020

PROPOSTA

N.º 005/2020/DAF

Realizada em 02/01/2020

DELIBERAÇÃO N.º 06/2020

**ASSUNTO: EMPRÉSTIMO DE MÉDIO / LONGO PRAZO | IFRRU2020
DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS**

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, define no seu Artigo 51.º, as condições para a contratação de Empréstimos a Médio e Longo Prazos pelas Autarquias Locais.

Por outro lado, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, estabelece no seu Artigo 46.º, que os Empréstimos de Médio e Longo Prazo se encontram sujeitos a fiscalização prévia junto do Tribunal de Contas.

Nos processos relativos a Empréstimos contraídos pelos Municípios, a documentação a submeter a visto do Tribunal de Contas deve conter, nomeadamente, a Deliberação dos órgãos executivo e deliberativo respeitantes à decisão de contrair o empréstimo, à apreciação das condições praticadas pelas instituições de crédito consultadas, à autorização para a contração do referido empréstimo e à aprovação das cláusulas contratuais, bem como eventuais propostas e informações sobre que recaíram.

Assim, considerando que na Proposta N.º 53/2019/DAF de abertura do procedimento de contratação do Empréstimo em referência não foram atribuídos poderes pela Câmara Municipal à Sra. Presidente para a aprovação da Minuta do Contrato e para a formalização do mesmo.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas no Artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder poderes à Sra. Presidente da Câmara para a aprovar a Minuta e proceder à assinatura do Contrato de Empréstimo IFRRU.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra: 4 Abstenções: 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA